

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Espaço Corujinha, destinado ao acolhimento infantil noturno de filhos de mães trabalhadoras no Município de Mogi das Cruzes.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes para a criação do Programa Espaço Corujinha, uma iniciativa de acolhimento infantil noturno destinada prioritariamente a mães trabalhadoras do Município de Mogi das Cruzes que necessitam de um local seguro e adequado para a permanência de seus filhos durante o exercício de suas atividades profissionais.

A realidade de muitas famílias demonstra que o trabalho noturno representa um desafio significativo para a conciliação entre a vida profissional e as responsabilidades de cuidado. Mães que trabalham em hospitais, estabelecimentos comerciais, serviços de alimentação, empresas de segurança, serviços de limpeza, transportes e em outras atividades com funcionamento noturno podem enfrentar dificuldades para encontrar uma rede de apoio confiável, especialmente quando possuem filhos pequenos.

A ausência de alternativas de acolhimento pode levar essas mulheres a situações de sobrecarga, insegurança e, em alguns casos, à necessidade de recusar oportunidades de emprego, interromper sua formação profissional ou depender de soluções informais que nem sempre oferecem condições adequadas de proteção e cuidado. Dessa forma, a criação de um programa municipal voltado ao atendimento noturno pode contribuir para a redução dessas barreiras e para o fortalecimento das condições de autonomia e inclusão social das mães trabalhadoras.

O Programa Espaço Corujinha propõe atendimento no período das 18h às 6h, contemplando bebês e crianças pequenas de 0 (zero) a 3 (três) anos e crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos. A proposta considera que essa faixa etária exige cuidados específicos, acompanhamento contínuo, atenção às necessidades individuais, alimentação apropriada, higiene, conforto e condições seguras de repouso durante a noite.

O programa deverá oferecer um ambiente planejado e acolhedor, com profissionais capacitados, organização por faixa etária, procedimentos de entrada e saída, alimentação, atividades adequadas ao desenvolvimento infantil e espaços próprios para o descanso. Ressalta-se que o atendimento noturno não deve ser compreendido apenas como uma extensão do horário escolar, mas como um serviço de cuidado e proteção integral, respeitando o ritmo, o sono e as necessidades físicas e emocionais de cada criança.

A proposta também prevê a organização de escalas flexíveis para os profissionais, de acordo com a demanda das famílias, a quantidade de crianças atendidas e suas respectivas faixas etárias. Essa organização deverá assegurar cobertura contínua, intervalos, substituições, supervisão adequada e respeito à legislação trabalhista e às normas técnicas aplicáveis, evitando que a flexibilidade comprometa a qualidade ou a segurança do atendimento.

A prioridade para mães trabalhadoras deverá ser regulamentada por critérios objetivos, transparentes e públicos, considerando o horário de trabalho, a ausência de rede de apoio, a situação socioeconômica da família e a necessidade efetiva de permanência da criança no período noturno. A implementação deverá, ainda, ser precedida de estudos de demanda, viabilidade técnica, estrutura física, dimensionamento de equipe e disponibilidade orçamentária.

Ao apoiar as mães trabalhadoras, o Espaço Corujinha também contribui para a proteção e o desenvolvimento das crianças, para a prevenção de situações de vulnerabilidade e para o fortalecimento das políticas públicas de primeira infância. A iniciativa busca promover uma cidade mais acolhedora e sensível às diferentes realidades familiares, reconhecendo que o cuidado infantil e a possibilidade de trabalho digno devem ser tratados de forma articulada.

Diante do exposto, a presente proposta pretende estimular o debate sobre a criação de uma política pública municipal que ofereça suporte às famílias, amplie as oportunidades de trabalho e formação das mães e assegure às crianças um ambiente seguro, protegido e adequado durante o período noturno. Por sua relevância social, solicita-se a apreciação e o debate da proposta no âmbito do Parlamento Estudantil de Mogi das Cruzes.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º – Fica proposta a criação do Programa Espaço Corujinha, destinado ao acolhimento infantil noturno de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, prioritariamente filhos de mães trabalhadoras que necessitem de atendimento durante o período noturno.

Art. 2º – O programa terá como proposta de funcionamento o período das 18h às 6h do dia seguinte, conforme a demanda das famílias, a disponibilidade de vagas, a estrutura da unidade e as condições de segurança.

Art. 3º – São objetivos do Programa Espaço Corujinha: I – oferecer ambiente seguro e acolhedor às crianças; II – apoiar mães trabalhadoras na conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares; III – contribuir para a continuidade dos estudos e da formação profissional das mães; IV – garantir alimentação, higiene, descanso e atividades adequadas à

faixa etária.

Art. 4º – O atendimento será destinado a bebês e crianças pequenas de 0 (zero) a 3 (três) anos e a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, observadas suas necessidades individuais, o desenvolvimento infantil e a capacidade de atendimento da unidade.

Art. 5º – O acesso ao programa ocorrerá mediante cadastro prévio e análise da necessidade de atendimento, considerando prioritariamente o horário de trabalho da mãe, a ausência de rede de apoio, a situação socioeconômica da família e a disponibilidade de vagas, mediante critérios públicos e transparentes.

Art. 6º – O programa deverá prever jantar, alimentação complementar quando necessária, cuidados de higiene, espaços adequados para repouso e sono, atividades lúdicas, supervisão contínua e procedimentos seguros de entrada e saída das crianças.

Art. 7º – A equipe será organizada por meio de escalas flexíveis, conforme a demanda e a quantidade e faixa etária das crianças, assegurando profissionais capacitados, cobertura contínua, intervalos, substituições e observância da legislação trabalhista e das normas de proteção infantil.

Art. 8º – A implementação do programa dependerá de estudo de viabilidade técnica, administrativa e orçamentária, avaliação da estrutura física, definição da equipe necessária e observância das competências legais do Município.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de outubro de 2026.



Isadora Vieira Lemes
Vereadora Estudantil